

CM



Divisão de Documentação - Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3644	008	4

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º. 3.644

**EMENTA : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS, NAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Concessionária Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/ VR, veiculará no mínimo de 02 (duas) fotografias impressas nas contas de água de crianças e adolescentes desaparecidos de nossa Cidade.

**Parágrafo único** - As fotografias devem ser substituídas trimestralmente.

**Artigo 2º** - Deve constar, junto às fotografias, os nomes das crianças e adolescentes desaparecidos e o número dos telefones do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Artigo 3º** - Para efeito do disposto nesta Lei, o SAAE/VR deve consultar periodicamente o cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos, mantido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Promotoria da Infância e Juventude.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de maio de 2001.

  
**Antonio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

PL. nº 029/01

Autor: Vereador Zeomar Tessaro

Vps

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 368

DE 31/05/2001

